



## TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

Ao representante legal da empresa

**ASP – AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E  
PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**

CNPJ: 02.288.268/0001-04.

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO  
CONTRATO Nº 006/2020, FIRMADO  
ENTRE ESTA EDILIDADE E A ASP –  
AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS  
DE INFORMÁTICA LTDA CNPJ:  
02.288.268/0001-04

O Município de JARDIM DO SERIDÓ, através da CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ, com sede na PRAÇA PREFEITO MANOEL PAULINO DOS SANTOS FILHO 122, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 10.871.937/0001-96, representado pelo(a) Sr(a). CASSIO LUCIO JESUS CUNHA DE MEDEIROS, Vereador Presidente, portador do CPF nº 070.306.694-36, residente na Rua Antônio Matias de Azevedo, usando das atribuições conferidas pela legislação vigente **RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE**, o Contrato celebrado entre a edilidade e a ASP - AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 02.288.268/0001-04, estabelecida na RUA LAURO MAIA 1120, FATIMA, Fortaleza-CE, CEP 60055-210, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por PEDRO PAULO DO NASCIMENTO L OURENCO, residente na Rua Professora Gipse Montenegro, 245, Capim Macio, Natal-RN, CEP 59080-060, portador do(a) CPF 023.523.733-79, o que faz mediante as cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Constitui objeto deste termo a **RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N° 006/2020**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para cessão de direito de uso (locação) de software com Sistema Integrado de Administração Orçamentária e Financeira, compreendendo Contabilidade Pública, Licitação (Compras, Licitações e Contratos), Patrimônio, Almoxarifado, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Portal da Transparência, contendo o E-sic (Sistema Eletrônico de Informações ao Cidadão) e Ouvidoria, para publicação e hospedagem de dados, atendendo as exigências das Leis 12.527/2011 e 131/2009 (Lei de Acesso à Informação e Lei do Portal da Transparência) nos termos do art. 78, inciso XII da Lei Federal nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Em razão do teor do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020 que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC.

2.2. Em razão do teor dos Art. 1º, § 6º e Art. 2º, do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

*“§ 6º O SIAFIC será único para cada ente federativo e permitirá a integração com outros sistemas estruturantes, conforme o disposto nos incisos I e II do caput do art. 2º, vedada a existência de mais de um SIAFIC no mesmo ente federativo, mesmo que estes permitam a comunicação, entre si, por intermédio de transmissão de dados.*

*Art. 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:*

*I - sistema único - sistema informatizado cuja base de dados é compartilhada entre os seus usuários, observadas as normas e os procedimentos de acesso, e que permite a atualização, a consulta e a extração de dados e de informações de maneira centralizada, nos termos do disposto no § 6º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000;”*

2.3 Considerando, igualmente, o Decreto Municipal nº 1.661, de 3 de maio de 2021, que estabelece o Plano de Adequação do Município de Jardim do Seridó/RN, para atender o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, nos termos do parágrafo único, do art. 18º, do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

2.4 Ocorre que nos termos do Decreto Municipal nº 1.661/2020, o SIAFIC corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluindo a responsabilidade pela contratação, com ou sem rateio de despesas, utilizada pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, e demais órgãos da Administração Direta e Indireta, incluídos Autarquias, Fundações, Fundos Especiais, resguardada a autonomia, bem como ser vedada a existência de mais de um SIAFIC no Município, mesmo que estes permitam a comunicação, entre si, por intermédio de transmissão de dados.

2.5 Considerando por fim, e, não menos importante que a Prefeitura do Município de Jardim do Seridó/RN utiliza o sistema da TopDown Consultoria Ltda, o que nos impõe o uso do mesmo sistema e da base de dados do Executivo Municipal, de forma a cumprir a exigência fixada nos Arts. 1º e 2º do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020 e ao diplomas legais acima citados.

2.6 Considerando que a Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó, contratou através do Processo Administrativo nº 1.229.034/2022, a cessão de direito de uso de sistemas de TI (Tecnologia da informação) destinados ao uso desta Egrégia Casa Legislativa.



2.7 Justifica a rescisão unilateral, o fato de ter ocorrido caso fortuito, qual seja, a determinação legal de integrar os sistemas Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, nos termos do parágrafo único, do art. 18º, do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

3.1. Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Jardim do Seridó/RN.

E assim, por estarem de acordo, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Jardim do Seridó/RN, 24 de janeiro de 2023

**CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ**  
CNPJ(MF) 10.871.937/0001-96

### **Testemunhas**

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_